



## **SUBSTITUTIVO 01, AO PROJETO DE LEI Nº07/2025**

Autora: Dani Galdino

Dispõe sobre a instituição do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências para servidores públicos municipais, tendo como sugestão com ênfase a professores e funcionários das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação da cidade de Caçapava, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Caçapava, o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, a servidores públicos municipais, tendo como sugestão com ênfase a professores e funcionários das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação, visando ao acolhimento, à inclusão social e ao desenvolvimento educacional de neurodivergentes.

**Art. 2º** O Programa de Capacitação de que trata esta Lei fica autorizado a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de abril, em referência ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

**Art. 3º** O Programa de Capacitação poderá abranger as seguintes diretrizes:

I – Palestras e treinamentos ministrados por profissionais especializados, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos e outros especialistas na área.





II – A participação de pais e familiares de crianças com TEA, visando ao compartilhamento de experiências por meio de roda de conversa e construção de boas práticas de acolhimento.

III – A realização de oficinas, cursos e demais atividades que promovam a formação continuada dos profissionais da educação municipal.

IV – A utilização de materiais pedagógicos adaptados e recursos acessíveis para o ensino de crianças neurodivergentes.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento do Programa, fica autorizado executivo a desenvolver o programa firmando convênios e parcerias com:

I – Entidades sociais envolvidas na causa do Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências.

II – Instituições de ensino superior e centros de pesquisa especializados.

III – Empresas e organizações do setor privado interessadas em apoiar a inclusão social e educacional.

**Art. 5º** O Programa de Capacitação não exclui o direito da pessoa com TEA ao acompanhante especializado, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nem o direito ao acompanhamento de mediadores escolares.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre critérios e as diretrizes para a implantação das atividades.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 11 de março de 2025.

Dani Galdino

**Vereadora – REPUBLICANOS**

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /  
[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

